



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1715/2025

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

Processo nº 5090090-23.2025.4.02.5101,
ajuizado por **V. S. O.**

Trata-se de Autora apresentando o quadro clínico de **paralisia facial congênita à direita (CID10: G51.0)** e **Transtorno do Espectro Autista (CID10: F84.0)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 a 21), solicitando o fornecimento do exame **ressonância magnética de crânio (com sedação)** (Evento 1, INIC1, Página 10).

A **paralisia de Bell (PB)** consiste na paralisia do sétimo par craniano (nervo facial) de forma aguda, sem causa detectável. A PB corresponde de 60% a 75% de todas as causas de paralisia facial. O principal sintoma da paralisia de Bell é a paresia facial súbita. Aproximadamente 50% dos pacientes queixam-se de dor retroauricular que persiste por alguns dias e usualmente requer analgesia. A diminuição da sensibilidade gustativa e da produção de lágrimas é observada em 30% e 5% dos casos, respectivamente. A **ressonância nuclear magnética de encéfalo** em pacientes com PB demonstra um aumento da captação do nervo facial nos segmentos intracanalicular e labiríntico do nervo facial, no gânglio geniculado e nas porções timpânica e mastoidea¹.

Os **Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)** é uma categoria diagnóstica que inclui um grupo de outros transtornos caracterizados no DSM-IV. Esses outros transtornos estão incluídos nos TGDs porque todos apresentam sintomas em comum, ou seja, o prejuízo severo e invasivo em diversas habilidades de interação social recíproca, nas habilidades de comunicação e a presença de comportamento, interesses e atividades estereotipados. Essas três características é que caracterizam os TGDs. Nessa classificação, estão incluídas cinco categorias diagnósticas: Transtorno Autista, o Transtorno de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno de Asperger e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra Especificação².

Informa-se que o exame **ressonância magnética de crânio (com sedação)** **está indicado** para elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora – **paralisia facial congênita à direita (CID10: G51.0)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 a 21). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **ressonância magnética de crânio**, sob o código de

¹ FALAVIGNA, A. Et al. Paralisia de Bell: fisiopatologia e tratamento. Scientia Medica, Porto Alegre, v. 18, n. 4, p. 177-183, out./dez. 2008. Disponível em: < <https://revistaseletronicas.pucrs.br/scientiamedica/article/download/3578/7828/42385>>. Acesso em: 01 dez. 2025.

² MALLMANN, E. M. Et al. Transtornos Globais do Desenvolvimento. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18316/Cursos_Lic-Pedag_Transtornos-Globais-Desenvolvimento.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 dez. 2025.



procedimento: 02.07.01.006-4, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre através das Unidades Básicas de Saúde, que são responsáveis pela regulação do acesso à assistência por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizada solicitação de **ressonância magnética de crânio**, diagnóstico inicial: **transtornos do nervo facial**, solicitada em 14/11/2024, pelo Centro Municipal de Saúde Sylvio Frederico Brauner, classificação de risco: Amarelo – Urgência, com situação atual: **Reenviado** em 30/06/2025, com a seguinte observação: “solicitação enviado ao NIR da CAP e caso já enviado ao setor de Ressonância com Sedação...#### *Criança de 06 anos com paralisia facial periférica e alteração comportamental, solicito exame com sedação. Primeira solicitação inserida em 04/09/2024*”.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I